



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

LEI Nº 082/91 de 26 de setembro de 1991.

Aprova a Tabela de Níveis para Professores hora-aula e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

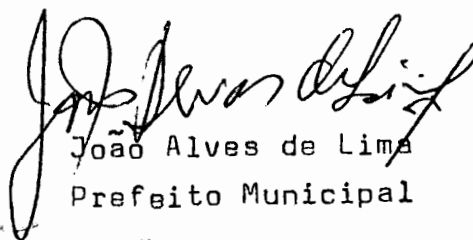
Art. 1º) - O salário-hora de professores do segundo grau passará a ter os seguintes níveis:

- | | |
|------------------------------|---------------|
| 1 - Professor 3º Normal | - Cr\$ 230,00 |
| 2 - Professor 4º Normal | - Cr\$ 275,00 |
| 3 - Professor Nível Superior | - Cr\$ 325,00 |

Art. 2º) - Os níveis de que trata o Art. 1º desta Lei, entrarão em vigor a partir de 1º de setembro de 1991.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, em 26 de setembro de 1991.


João Alves de Lima
Prefeito Municipal